



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0442/2024

Institui o Programa "Santa Catarina Sem Pichação é Pró Arte", voltado à promoção da Arte Urbana do Grafite e ao combate à Pichação no espaço público urbano do Estado de Santa Catarina.

Autor : Deputado Marcos da Rosa

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que Institui o Programa "Santa Catarina Sem Pichação é PróArte", voltado à promoção da Arte Urbana do Grafite e ao combate à Pichação no espaço público urbano do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, acostada às pp. dos autos eletrônicos, o Autor aduz que:

"(...) propõe fortalecer a arte urbana, especialmente o grafite, como manifestação artística e cultural legítima, ao mesmo tempo em que busca combater a pichação, prática que degrada o patrimônio público e privado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08/10/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado(a) à sua relatoria/foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, detectei apenas que no título ora apresentado foi acredito da

letra (é), quando, na verdade, o correto é a letra (e), sem acentuação, adequando o nome pro projeto para "Santa Catarina Sem Pichação E PróArte"

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0442/2024, com EMENDA MODIFICATIVA que apresento anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator(a)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 17/12/2024, às 12:42.
